

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
9/AUT-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio Renascença, Lda., referente ao serviço de programas “Mega FM”**

Lisboa

28 de Abril de 2009

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 9/AUT-R/2009**

**Assunto:** Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio Renascença, Lda., referente ao serviço de programas “Mega FM”

#### **I. PEDIDO**

1. A Rádio Renascença, Lda., titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 92.4Mhz, a emitir com denominação “Mega FM, no concelho de Lisboa, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa.

2. O serviço de programas denominado “Mega FM” foi classificado como temático musical pelo Despacho n.º 11023/97, de 13 de Novembro, da Presidência do Conselho de Ministros.

3. O operador, nos termos do artigo 44.º-E, requereu, ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, o reconhecimento da isenção do cumprimento da obrigação legal supra referida mediante aplicação do regime de excepção consagrado na Lei da Rádio.

#### **II. REGIME LEGAL E REGULAMENTAR**

4. O artigo 44.º- A do referido diploma estabelece que “[a] programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável entre 25% e 40%, com música portuguesa”.

5. Esta regra geral é objecto da excepção consagrada no artigo 44.º-E, o qual determina no seu n.º 1 que “[o] regime estabelecido na presente secção não é aplicável ao serviço de programas temático musical cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal”, remetendo o desenvolvimento deste regime para a ERC (n.º 3 do mesmo preceito).

6. Assim, no exercício das competências que lhe estão cometidas, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Regulamento n.º 495/2008, de 5 de Setembro (DR n.º 172, II Série), que define os “critérios a aplicar para determinar os serviços de programas temáticos musicais que devem ser considerados excluídos da observância das quotas de música portuguesa.”

7. O Regulamento n.º 495/2008 circunscreve, desde logo, a sua aplicabilidade aos serviços de programas classificados como temáticos musicais, determinando que a faculdade concedida dependerá da caracterização do projecto licenciado e dos géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.

8. Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre em qualquer dos referidos podem requerer à ERC a isenção de observância do regime legal de quotas de música portuguesa, devendo, para o efeito, apresentar as linhas gerais de programação do serviço de programas em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.

### **III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

9. O operador requerente, melhor identificado supra, esclarece que “[a] Mega FM é uma rádio dirigida à população jovem, entre os 18 e os 25 anos, predominantemente urbana e estudantil(...)”. A programação musical é composta, predominantemente, por

“Dance, Urban CHR (Contemporary Hit Radio) e Hip-Hop”, referindo que “[a] produção de música portuguesa nos géneros musicais referidos no número anterior não é suficiente para permitir o preenchimento das quotas de música portuguesa estabelecidas no artigo 44.º-A da Lei da Rádio”.

10. De acordo com a descrição das linhas gerais de programação apresentada esta “[é] uma rádio urbana, dedicada ao público jovem entre os 18 e os 29 anos, com principal foco nos estudantes (18-24 anos)”, “[a]ssume-se e está classificada como uma rádio temática musical, promovendo assim o entretenimento entre os jovens, contribuindo para uma ampla divulgação de vários géneros musicais, novas propostas, nunca esquecendo a cultura, a língua portuguesa e os valores que exprimem a identidade nacional”, esclarecendo que a programação está organizada em painéis de emissão, com predominância do conteúdo musical, acompanhado por um “conjunto de conteúdos formativos, informativos e de entretenimento”.

11. Tendo presente as exigências da Lei e do Regulamento, melhor identificados supra (cfr. pontos 5, 7 e 8) e analisando as características descritas pelo requerente, do serviço de programas em causa infere-se que:

- a. O serviço de programas Mega FM, do concelho de Lisboa, frequência 92.4MHz, está classificado como temático musical, pelo que recai no âmbito de aplicação do Regulamento;
- b. As linhas gerais de programação apresentadas são caracterizadas por uma forte componente musical, respeitando o modelo de programação a que deverá obedecer um serviço de programas temático musical; e
- c. Os géneros musicais emitidos, fundamento do presente pedido, são o Dance, Urban CHR e o Hip-Hop, os quais foram identificados como sendo insuficientemente produzidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 4.º do Regulamento.

12. Assim, atendendo à caracterização do projecto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 44.º-E da Lei da Rádio e pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º, n.º1, do Regulamento n.º 495/2008.

#### **IV.DELIBERAÇÃO**

Nestes termos, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e no artigo 44.º-E da Lei da Rádio, autorizar o pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa, previsto no artigo 44.º-A a 44.º-D da Lei da Rádio, apresentado pelo operador Rádio Renascença, Lda., para o serviço de programas denominado “Mega FM”, frequência 92.4MHz, do concelho de Lisboa.

Lisboa, 28 de Abril de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira